

O Atº convocatório deve ser claro e objetivo, de forma a não ensesar duvidas que possam comprometer e ferir o Princípio da Igualdade, que deve prevalecer a todos os licitantes. Neste sentido, é necessário alterar a ação convocatória de forma a definir de forma clara, visando a elaboração de uma correta proposta, faz-se necessário o esclarecimento e/ou modificações quanto aos itens em comento:

Em observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e de modo que se possa apresentar a melhor proposta de acordo com os interesses destes r. Orgão, apresentamos alguns questionamentos, de modo que a presente licitação esteja em acordo com a estrita Legalidade.

A CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com nova Seede Social localizada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presenga desse l. Pregoeiro apresentar QUESTIONAMENTO com pedido alternativo para que seja recebido como IMPUGNAGAO na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a exportar.

Processo Administrativo n.º 23290.001513/2018-52

Ref.: PREGAO ELETTRONICO SRP N° 19/2018

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGÓERIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CÉNTRICA E TECNOLOGIA DE SERGIPE



Claro-Brasil

*tecnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação
segundo divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem
“§ 1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela administração*

subsidiaria ao Pregão, in verbis:

Cabe relembrarmos o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93, de aplicação

de acordo com a Localidade, tendo como critério de preços o menor preço por item.
Nesta estiria, a Claro pugna para que este r. pregão divida o objeto em Lotes distintos, frontalmente a ampla competitividade, a legalidade e a economicidade pretendida.
técnica para atendimento. Nos moldes em que se encontra, o Edital fere a unicidade, tendo em vista que são diversas localidades e nem todas possuiriamabilidade
O item 1 do Objeto do TR demonstra a prestação de serviços em um Lote

nossa entendimento?

Quantos à Habilitação, o item 9.7.1, do edital, solicita registro na entidade profissional ANATEL, entendemos que o registro solicitado refere-se a Autorização para prestação de serviço de comunicação de dados Multimídia - SCM. Correto

Solicitamos esclarecimento acerca do item 6.6.2.1 em detalhes inclusive a legislação que determina a sua aplicação. Produtividade de que? Qual é a referência utilizada pela Administração a que o item se refere e como ela foi calculada?

O item 6.6, do edital, refere-se ao preenchimento de informações da proposta final vencadora, em arquivo PDF anexado ao sistema ou enviado por e-mail. Nossa exigência desta apresentação detalhada seja efetuada na apresentação da proposta TR forma-se inviável esta descrição detalhada em sistema. Desta forma pedimos que Devido à complexidade do objeto licitado e das exigências de suas características não detalhada do objeto licitado assim como relações dos materiais e equipamentos.



fracionamento, a Administradora divide a contratação em inúmeros do objeto em diversos lotes ou parcelas. No caso de (programação) parcelada não se confunde com o fracionamento sendo indejável execução parcelada. Mas execução “As contratações devem ser programadas na sua integralidade,

ao comentar o dispositivo supra, leciona com propriedade: quando significar economia, conforme já mencionado. O mestre Margal Justen Filho, fracionamento do objeto sempre que a natureza do serviço permitir e, principalmente, como se observa, a lei e a jurisprudência são claras ao determinarem o

adecuar-se a essa divisibilidade; (grifos nossos) autônomas, devendo as exigências de habilitação possam fazê-lo com relação a itens ou unidades formecimento ou aquisição da totalidade do objeto, não dispendo de capacidade para a execução, propiciar a ampla participação de licitantes que, embora economia de escala, tendo em vista o objetivo de haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não contratação de obras, serviços, compras e não por preço global, nos detalhes de licitações para “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e

sumula 247, a saber:
Descreve-se ainda o posicionamento E. Tribunal de Contas da União, em sua

obtida com o desmembramento do lote.
abarcando o maior número possível de licitantes. Tal providência, in casu, pode ser procurar sempre estimular a competitividade e economicidade do serviço licitado, conforme infere-se da leitura do referido artigo, deve a Administradora Pública

economia de escala.”

mercado é a ampliação da competitividade, sem perda da com vistos ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no



principal a que se refere estes itens.

Item 1.7 e 1.8 do TR – Escalarecer do que se trata a cota reservada e a cota

viabilidade e análise de rede que atenderá o cliente possa ser efetuada.
necessário apresentar todas as coordenadas geográficas para que os estudos de
item 1.5 do Objeto onde é apresentado os endereços de atividades se faz

possível de licitações. Seremos atendidos?

objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número
verdaderamente amplio e isônomico, uma vez que, através do desmembramento do
Administrado será a maior beneficiada ao promover um processo licitatório
uma vez que no presente edital não há qualquer óbice ao fracionamento do objeto. A
A doutrina acima colacionada encixa-se perfeitamente ao caso em análise,

contrágao unicac.” (grifo nosso)

contratos de valor inferior do que pela pactuação de
globais, através da realização de uma multiplicidade de
que a Administrado desembolsará menos, em montantes
eficientes. A competitividade produz redução de preços e supre
apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria
serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não
inclusiva pela redução dos requisitos de habilitação (que
de possessas em condições de disputar a contratação,
quantitativa, qualitativa e econômica. Isto aumenta o numero
licitação e contratação de objetos de menor dimensão
de possíveis interessados. O fracionamento conduz a
vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo
impor o fracionamento como obrigatório. A regra retira a
fracionadas são executadas simultaneamente. (...) O art. 23, § 1,
necessidade pública. Em princípio, todas as contratações
lotes, cujo conjunto corresponde à satisfação integral da



como energia, climatizagão e aterramento. Correto nosso entendimento? Destinam a utilizagão da rede interna que é responsabilidade do contratante, bem

Item 4.1.6 Entendemos que os materiais e equipamentos solicitados não se

atendidos?

imensurável poderá afastar desse Cetrame os eventuais interessados. Seremos contratuais, inclusive as decorrentes da hipótese de rescisão do contrato, cujo risco Ademais, há que se cogitar os sérios riscos de aplicagão de outras penalidades razoabilidade e da comutatividade contratual que se pretende com a licitagão. propostas a serem apresentadas, configura-se como uma regra que foge às intenções oneragão para a Administração Pública sob a forma de repasse financeiro nas particular quando da contratação dos serviços, o que além de acarretar uma maior significativa aumentar abrupta e desnecessariamente os riscos de penalidades para o superior a 90 (noventa) dias para execução do serviço após assinatura do contrato plenamente exequível o futuro Contrato. Portanto, não prever prazo igual ou

Desta feita, é imperioso que o atual prazo seja revisado, de modo a tornar

prazo bem superior ao informado no edital.

É cedigo afirmar que a entrega do serviço a este r. Orgão, necessita da disponibilizagão de equipamentos e suas devidas configurações, demandando um

parametros revestidos de razoabilidade e proporcionalidade.

penalidades contratuais —, faz-se necessária a estipulação de um prazo dentro de visto que do contrário, as licitantes incorrerão em grave e desproporcional risco de A fim de se respeitar a razoabilidade e a boa fé objetiva do presente Cetrame —

que se pretende obter.

como não se demonstra adequadamente à complexidade do objeto e segurança contratual prestados imediatamente, no entanto, é cedigo que tal prazo é inexequível, bem Item 3.1, do Termo de Referência, informa que o serviços deverão ser



uma licitante vencedora, portanto não será possível a implantação desse item, dada a menor valor global para menor valor por item, admite-se a possibilidade de mais de 4.1.17 Em face de nossa contestação para alteração do critério de julgamento

vez que envolverá desenvolvimento a ser efetuado.
não específica qual o nível de integragão desejado. É preciso detalhar esse item uma integragão do seu sistema de gestão com o sistema de monitoramento do IFS, porém 4.1.16.3 - A contratante determina que a contratada deverá permitir a

através da rede privativa (MLs).
pelo backbone público da internet. Para conseguir esse tipo de garantia somente 4.1.11.1 - Item deve ser retirado pois é impossível se garantir banda entre sites

entregar duplo acesso, está correto nosso entendimento?
item 1 do Datacenter? Para atender esse nível de disponibilidade se faz necessário todos os itens devem ter este índice de disponibilidade ou apenas o

também de equipamentos (duplo link para cada endereço)?
exigido e de quais itens. Trata-se de redundância de acesso (acesso em anel) ou 4.1.8 - É preciso que seja especificado qual o nível de redundância seria

técnica do digital.
este item precisa ser reescrito adequadamente assim como o item de habilitação backbone pode ser verificada pela contratante mediante diligência. Desta forma qualificando/habilitando técnica via apresentação de atestados. A estrutura do com pelo menos dois backbones internacionais, deverá ser item relativo a processo licitatório que por natureza é público. A comprovação de conexividade backbone da contratada é uma informação confidencial e não pode fazer parte do quanto para as unidades é uma informação que pode ser pública. Já a topologia do 4.1.7 - O projeto de construção do acesso tanto para o site principal



KAKA500 E ~~www.kaka500.com.br~~
94- 3106-6143 19810-4-5143

GERENTE DE CONTAS

PROCURADOR

~~www.kaka500.com.br~~

), de outubro de 2018.

Destaca-se ainda que a elaboração de um editorial é ato administrativo que deve se basear nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo certo que o escarcimento ora requerido viabilizará a melhor proposta no certame.

Entende-se, portanto, que a minuciosa descrição do Objeto do serviço que se equivocadas ou omissões não corrigidas.

claramente definido o objeto do editorial, todavia as licitantes interessadas poderão competir com plena isonomia, transparéncia e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editiciais

pretende contratar é medida extremamente necessária, posto que uma vez

questionando no 4.2.3

5.1 - Alterar o valor de latênciia do item 4 da tabela de acordo com o

4.2.3 Não há como conseguir a latênciia determinada neste item na prestação de serviço de acesso à internet. Este item deverá ser reescrito para no mínimo 50ms. Deverá ter a mesma redação do item 4.3.4 por se tratar do mesmo serviço.

garantir isso é que o IFS seja uma AS.

diversidade de blocos de endereços IPv4 de cada operadora. É única forma de

